



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N.º. 044/2020/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **ISABEL ZULEMA EMPERATRIZ DEJO BAZAN DE VALDEZ**, DEPENDENTE DO EX-SERVIDOR **LUIS ALBERTO VALDEZ MARQUEZ**”.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA,
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte do até então servidor ativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **LUIS ALBERTO VALDEZ MARQUEZ**, portador do RNE n.º. V284375-Y CGPI/DIREX/DPF e do CPF n.º. 518.388.002-63, detentor do cargo de Médico, matrícula 4341, Grupo Operacional: Atividades de Nível Superior – ANS, Código: ANS-117, Classe “Q”, referência Salarial “V”, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecido em 11 de agosto de 2020, à dependente legalmente habilitada na qualidade de cônjuge: **ISABEL ZULEMA EMPERATRIZ DEJO BAZAN DE VALDEZ**, portadora do RNE n.º. V293807-U CGPI/DIREX/DPF e do CPF n.º 526.742.152-91, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 II, 26 I, e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018 e Parecer Jurídico de n.º 057/2020 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de n.º. 82/2020/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70%(setenta por cento) da parcela excedente a este limite, na proporção de 100%, nos termos do Art. 27 da Lei n.º. 5025/2018, benefício temporário, reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos pelo RGPS, nos termos do Art. 25 §3º e Art. 41 da Lei n.º. 5025/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 11/08/2020, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei n.º. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de outubro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV
Portaria n.º. 001/2018/CAF/IPMV